



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.475 /2021.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nas escolas, creches e berçários municipais.

A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

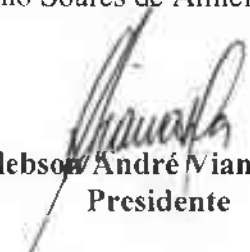
Art. 1.º Autoriza a instalação de câmeras de segurança interna nas escolas, creches e berçários municipais.


Parágrafo único - A instalação do equipamento levará em consideração a área da escola, o número de alunos e funcionários existentes nas unidades, as suas características e dimensões respeitando as normas vigentes.

Art. 2.º Cada unidade terá, no mínimo, duas câmeras de segurança com recurso de gravação, que registrem permanentemente as suas áreas de acessos e principais instalações internas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 23 de agosto de 2021.


Klebson André Viana Silva
Presidente


Éder Danilo Pereira da Silva
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.475/2021

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 08 de setembro de 2021.


ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito de Pirapora